



Procedimento Administrativo nº 05.22.0010.0003780/2024-20  
Documento id. 03896223

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo instaurado para acompanhamento e apuração, de forma continuada, e consoante orientação do CNMP, das condições de funcionamento da entidade de acolhimento Casa de Acolhida Frei Carmelo Cox - AMAR, bem como de sua adequação aos parâmetros estabelecidos para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, conforme Resolução Conjunta nº 1 do CNAS e CONANDA.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado por esta Promotoria de Justiça para acompanhamento e fiscalização do serviço prestado pela **Casa de Acolhida Frei Carmelo Cox - AMAR**, para apuração de eventuais deficiências no atendimento prestado, nas condições de funcionamento e documentação de informações para subsidiar eventuais medidas, visando à adequação do serviço aos parâmetros legais e às normas específicas aplicáveis à matéria.

A fiscalização do referido serviço vem sendo realizada regularmente, por meio de inspeções e recomendações baseadas nos estudos da equipe técnica atuante no CAO INFÂNCIA e apurações desta Promotoria de Justiça de forma continuada nos processos relativos a casos concretos, audiências e reuniões, sendo que tais conclusões também são incluídas nos relatórios encaminhados à Corregedoria-Geral de Justiça e ao CNMP.



Dessa forma, considerando o disposto no art. 35 da Resolução GPGJ n° 2227/18, promovo o arquivamento do presente, com vistas à instauração de novo procedimento para o acompanhamento e fiscalização do referido serviço de acolhimento durante o ano corrente.

Diante do objeto do presente, torna-se inaplicável o disposto no art. 6º c/c § 1º do art. 27, da Resolução GPGJ n° 2227/2018, em razão da ausência de interessados.

À Secretaria para:

1. Instaurar novo Procedimento Administrativo que terá o mesmo objeto do presente;

2. Extrair cópias dos índices 03578328, 03578324, 03578323, 03323830, 03250145 e juntar ao Procedimento Administrativo a ser instaurado;

3. Desanexar as Notícias de Fato n° 0064540 e 0003912 e anexar ao Procedimento Administrativo a ser instaurado;

4. Extrair cópias dos relatórios encaminhados ao Conselho Nacional do Ministério Público e anexar ao Procedimento Administrativo a ser instaurado, observando o art. 5º da Resolução GPGJ 2.167/2017;

5. Quando à notícia de alimentação inadequada, considerando a sugestão da equipe técnica do CAOPJIJ, no âmbito do Procedimento Administrativo a ser instaurado, expedir ofício à Vigilância Sanitária, com cópia dos índices 03250145, 03323830, 03578328, das Ouvidorias realizadas (índices 03084642 e 03770640), para envio de resposta no prazo de 20 (vinte) dias, fornecendo avaliação a respeito dos alimentos servidos às crianças e aos adolescentes acolhidos pelo serviço de acolhimento Associação Beneficente AMAR;

6. No âmbito do Procedimento Administrativo a ser instaurado, expedir ofício à instituição AMAR, com cópias dos relatórios do CAOPJIJ (índices 03578328, 03578324, 03578323), devendo a instituição de acolhimento enviar resposta acerca dos seguintes itens:



a) Informar as ações voltadas para garantir que os PIA's possam demonstrar o planejamento de ações, os resultados e o monitoramento realizado, além dos compromissos assumidos pelos responsáveis, as articulações realizadas com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como as informações sobre as necessidades de cuidados de saúde/saúde mental das crianças e adolescentes e os resultados (contrarreferência) dos encaminhamentos realizados para os serviços da rede de saúde;

b) Adequar a construção dos PIAs para acompanhamento das questões que perpassam o processo de ensino e aprendizagem da educação formal e nãoformal, não somente escolares, mas também com relação a profissionalização e aprendizagem profissional;

c) Inserir as atividades de esporte, cultura e lazer nos PIAs;

d) Enviar o Termo de Convênio estabelecido com a FIA, bem como o Plano de Trabalho e o Termo Aditivo;

e) Enviar o Termo de Colaboração firmado entre a Associação Beneficente AMAR e o Colégio São Bento, enviando o documento;

f) Fornecer o Termo de parceria estabelecido com a Administração Pública através do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

g) Informar os custos mensais do serviço de acolhimento em relação à aquisição de recursos materiais (como materiais de higiene pessoal, de limpeza e de insumos alimentícios);

h) Informar acerca da manutenção da residência e contratação de profissionais;

i) Informar como realiza o controle dos valores recebidos através de doações;

j) Esclarecimento quanto à placa de identificação na entidade, que indica a natureza institucional do serviço, sendo necessário a adequação, de acordo com as "Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescente";



k) Informar sobre as instalações físicas do serviço, já que os quartos dos adolescentes possuem portas de ferro com grades;

l) Enviar o Termo de Voluntário, a fim de formalizar e organizar a dinâmica de entrada de pessoas estranhas às referências familiares de acolhidos e externas ao quadro de profissionais de cada serviço;

m) Informar as atividades lúdicas realizadas por meio de voluntários no serviço de acolhimento, de que modo as atividades propostas ofertam benefícios para atender o melhor interesses das crianças e dos adolescentes, se elas atendem as demandas do serviço de acolhimento e se estão condizentes com o Projeto Político Pedagógica do serviço.

7. Registrar esta promoção de arquivamento onde couber;

8. Dar ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do disposto no art. 37 da Resolução GPGJ n° 2227/2018 e do art. 12 da Resolução CNMP 174/17;

9. Encaminhar cópia da promoção de arquivamento ao Centro de Apoio Operacional (CAO Infância), em arquivo eletrônico, a teor do artigo 80, II da Resolução GPGJ n° 2227/2018.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2025

**CLISÂNGER FERREIRA GONÇALVES**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2184